



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

13/08/2025

Jornal AMP

Página 436

Edição 3340

Kornie

Ass. Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

Data 12/08/2025

Altera o inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 001/2025, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 001/2025 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para o exercício de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º**.....

I –

II – O contribuinte deverá realizar o pagamento da primeira parcela do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato de parcelamento;

III –

IV –

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições da Lei Complementar nº 001/2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de agosto de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal